MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 620/2021 **Alagoinha, 22 de abril de 2021.**

Vereador: Jerfferson Daniel da Lima Silva

Estabelece os trabalhos da educação como preferencial na vacinação do município contra a COVID-19 nas estratégias da 3ª Etapa do Plano de Imunização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Estabelece como preferencial todos os trabalhadores da educação da Rede Pública e Privada referente a vacinação do município contra a COVID-19 na 3ª Etapa, os quais já são considerados prioritários pelo PNI.

Parágrafo Único – Havendo compra pelo próprio Município ou autorização do Ministério da Saúde, poderá a Secretaria de Saúde realizar a vacinação dos trabalhadores da educação acima citados de forma emergente.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2021.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias

Prefeita Municipal

LEI nº 621 / 2021

Autoriza: Executivo Municipal

Alagoinha, 23 de abril de 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB**, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviçosde Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais das APS_ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão,o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadoresnos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho deprofissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelasociedade.

Art. 3º O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as

Maria Rodrigues de Almeida Faria
PREFEITA MUNICIPAL

metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4°. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente aoMunicípio pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (Cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, Apoio Tecnicos e Coordenadores respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - Os profissionais responsáveis Apoiadores e Coordenadores do Programa **5,58 %** (cinco vírgula cinquenta nove por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município;

II- O percentual de **23,26 %** (vinte e três vírgula vinte e seis por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

a) Enfermeiros receberão, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

b) Odontólogos receberão, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

c) Médico recebera Efetivo na APS, sendo a quantia igual aos Profissionais Enfermeiros e Odontólogos;

III – O percentual de **53,16%** (cinquenta e três vírgulas dezesseis por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, rateada entre os profissionais em valores iguais;

IV – O percentual de **18%** (dezoito por cento) do valor destinado será dividido entre á Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Recepcionistas das ESF, Agentes de Endemias, Auxiliares de Serviços Gerais das ESF, Agentes Administrativos ligados à ESF, conforme divisão da gestão municipal.

Parágrafo único - Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do "incentivo financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil" desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria n° 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 5°. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6°. Os profissionais mencionados no caput do artigo 4° podem ser servidores

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Alagoinha/PB.

Art. 7°. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento quadrimestralmente nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do GovernoFederal, conforme valores proporcionais especificados no ANEXO – I – PLANILHA DE VALORES, desta Lei.

Art. 8°. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1°. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Licenças ou atestado com período superior a 15 (Quinze) dias; correspondente ao referido mês apresentado.

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidadeda administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2°. Nos casos em que o servidor individualmente perder o direito ao Incentivo, o valor referente a este deverá ser revertido para os demais servidores do quadro a que pertence, nos termos do art. 4º e seus incisos.

Art. 9°. O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 10°. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Art. 11°. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;

IV- 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 12° O Programa **Previne Brasil** indica que serão monitorados 21 **indicadores** da saúde da população, no contexto da APS. Eles precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais. A proposta prevê que, em 2020, serão monitorados 7 **indicadores**, mais 7 em 2021 e mais 7 em 2022.

§1° A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao municipio, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeia para os 04 meses subsequentes, repetindo- se o ciclo quadrimestralmente.

§2° Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré- Natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sifílis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico Realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada simestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§3° Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
II - ações no cuidado puerperal;
III - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
IV - ações relacionadas ao HIV;
V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
VI - ações odontológicas;
VII - ações relacionadas às hepatites;
VIII - ações em saúde mental;
IX - ações relacionadas ao câncer de mama;
X - indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§4°Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as ficha de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA No 5/2020- ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art.13°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, seus efeitos retroagirão a data de 01° de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal n° 573/2019.

Gabinete da Prefeita Constituicional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2021

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL
MRAFarias

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

ANEXO – I

DO PROJETO DE LEI 06/2021

PLANILHA DE VALORES

PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ESQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DEMAIS PROFISSIONAIS DE APOIO INSTITUCIONAL E MATRICIAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO				
CARGO/PROFISSIONAL	**VINCULO**	**QTDE**	**R$**	**TOTAL**
MÉDICO DA ESF	Efetivo	01	350,00	350,00
ENFERMEIRO DA ESF	Efetivos e Contratados	07	350,00	2.450,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	Efetivos	07	240,00	1.680,00
CIRURGIÃO DENTISTA DA ESB	Efetivos e Contratados	07	350,00	2.450,00
ACD / ASB DA ESB	Efeitvos	07	240,00	1.680,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Concursados	36	240,00	8.640,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivos e Contratados Comissionados	06	100,00	600,00
Agentes de Endemias	Efetivos	07	140,00	980,00
Recepcionistas UBS	Efetivos e Contratados	07	88,50	619,50
COORDENAÇÃO	Comissionados	02	300,00	600,00
Apoio Institucional da APS	Comissionados e Contrato	02	330,25	660,50
Auxiliar de S Gerais UBS	Efetivos e Contratados Comissionados	10	88,50	885,00
PROFISSIONAIS EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	Efetivos e Contratados	07	140,00	980,00
			Valor do Municipio	**R$22.575,00**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, em 23 de abril de 2021.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 622/2021
Vereador: Executivo Municipal

Alagoinha, 23 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO NO LABORAT'RORIO DE ANÁLISES DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina de Vice-Prefeito, JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, o prédio do Laboratório de Análises Clínicas, deste Município, localizado no complexo de saúde desta cidade, situado na Rua Irene Martins s/n, - Centro, nesta cidade de Alagoinha.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2021.

Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Rodrigues de Almeida Farias

Prefeita Municipal